

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Tais Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-544-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direito econômico.
3. Empreendedorismo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO I” realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Econômico.

A pesquisadora Vanessa Eugênia dos Santos apresentou interessante análise sobre a atividade econômica e a teoria da empresa com o trabalho intitulado “A Superação do Lucro como elemento Mor da Atividade Econômica Empresarial: uma (re)análise da Teoria da Empresa à Luz da Constituição de 1988”.

A autora Isabela Cristina Santos, orientada pelo professor Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs o trabalho “Lei Geral de Proteção de Dados e vulnerabilidade: a proteção de dados da pessoa com deficiência intelectual”, o qual trouxe um novo debate sobre os estudos da LGPD.

Henrique Borges Rodrigues apresentou sua pesquisa intitulada “A Sociedade Limitada e a Stock Options: as Limitações Societárias da opção de compra” com resultados relevantes à evolução do tema.

Já o pesquisador Bruno Cabanas apresentou o trabalho “Análise Econômica do Direito e a Legitimação Fundiária”, no qual analisa a nova forma de aquisição originária da propriedade imobiliária criada pela MP 759/2016 convertida na Lei 13.465/2017.

O trabalho “Governança Corporativa e Compliance: os desafios da implementação de Programas de Integridade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” foi apresentado por Pedro Lucas Barão de Souza, o qual teve orientação da professora Aline Teodoro de Moura.

Francisco das Chagas Bezerra Neto, orientado pelo professor Hugo Sarmiento Gadelha, apresentou sua pesquisa “Tributação do IPTU Verde e o Desenvolvimento Sustentável dos municípios brasileiros” mediante escrita crítica do tema.

Para concluir os trabalhos Kauê Oliveira de Souza, com a orientação do professor Marcelo Benacchio, apresentou o artigo “Globalização e Mercado: conflito entre a implantação das Transnacionais e os Direitos Humanos” fornecendo contribuições relevantes à discussão do tema de Direitos Humanos.

As temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o direito econômico, a inovação e ao empreendedorismo.

Dra. Tais Ramos – Mackenzie

Me. Jaqueline – USP

FRAUDE NA LEI DA SAF- PAGAMENTO DE DÍVIDA DE MANEIRA CONTRÁRIA DO PREVISTO EM LEI

Raphael Moreira Maia¹
Samuel Adenauto Rocha de Freitas Avelino

Resumo

INTRODUCAO

Lei N 14.193/2021, sancionada pelo Presidente da República Jair M. Bolsonaro no dia 06 de Agosto de 2021, institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as leis ns 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil).

Esta lei, foi uma medida para que os clubes brasileiros, em que em sua maioria possuem dívidas com valores exorbitantes, possam se tornar Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), assim recebendo auxílio financeiro e podendo possuir novas administrações privadas, o que antes da lei 14.193/2021 não poderia ocorrer, já que por lei os clubes que ainda aderem o antigo método administrativo são instituições sem fins lucrativos.(CAPELO, Rodrigo)

O processo de transição para SAF tem como uma de suas etapas iniciais a renegociação de dívidas, que podem ser feitas por renegociação de dívidas previdenciárias e não-previdenciárias, ou pelo sistema de Regime Centralizado de Execuções (RCE), instrumento introduzido pela Lei da SAF que possibilita colocar as dívidas trabalhistas e cíveis em uma “fila” de pagamento, além de prolongar o prazo para pagamento (6 anos para o pagamento de 60%, e 10 anos para o pagamento do valor total), existindo a destinação de 20% das

receitas da SAF para o pagamento gradual dessas dívidas. (CAPELO, Rodrigo).

PROBLEMA DA PESQUISA

O Cruzeiro Esporte Clube, clube de Belo Horizonte/MG, adotou a mudança para SAF, já encontrando um potencial comprador do clube, e desta maneira, a SAF do clube mineiro adotou o sistema RCE, porém, o ex-atleta do clube Fábio Deivson Lopes Maciel, 41 anos, notificou extrajudicialmente o atual dono do Cruzeiro, Ronaldo Luís Nazário de Lima, 45 anos, uma dívida de aproximadamente 20 milhões de reais, que é uma dívida de natureza trabalhista pois esses valores são referentes a salários e luvas atrasadas que não foram pagas

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

pelo clube. Os advogados do atleta alegam que quando Ronaldo quitou uma dívida com a FIFA com valor próximo, o atual dono do Cruzeiro teria cometido fraude à execução e prejuízo a credores, que deveriam receber antes da entidade.

Existe então, por parte do comprador do clube conduta fraudulenta? Ou a medida tomada por Ronaldo antes da compra não fere o texto da Lei 14.193/2021?

OBJETIVO

Diante dos fatos e com o contexto explicado, o atual estudo pretende analisar se existe ou não fraude por parte do atual dono/administrador do Cruzeiro, Ronaldo Nazário de Lima com a dívida trabalhista de Fábio Deivson Lopes Maciel, após uma ação de Ronaldo antes da compra efetuação da compra do clube.

METODO

Para a realização da pesquisa foram utilizados dados retirados de jornais e artigos, além da utilização de opiniões manifestadas publicamente por profissionais especializados no assunto. O estudo é considerado qualitativo, ou seja, capaz de identificar e analisar dados imensuráveis numericamente, além de ser descritivo. O estudo analisa um caso até então sem precedentes, e por isso, utiliza da opinião de profissionais.

RESULTADO

Diante dos fatos, fica claro que o goleiro Fábio é credor do CNPJ do clube quando ainda constituído modelo associativo, ou seja, não há fraude, já que referente as dívidas contraídas pelo modelo antigo, a SAF tem como única responsabilidade o repasse de 20% de suas receitas para pagamento das mesmas, como diz o Artigo 10, I da Lei 14.193/2021. Já referente ao pagamento de Ronaldo da dívida com a FIFA, o advogado especialista em Direito desportivo, Gustavo Lopes, acredita que a posição de Ronaldo se enquadra como solidaria, pois no momento do pagamento o empresário não era dono do clube mineiro. A Lei da SAF é recente e será comum casos sem precedentes como este, e é compreensível da parte do credor de uma dívida argumentar dessa maneira, mas diante dos fatos e do que é previsto em lei, neste caso, não existe fraude por meio do Cruzeiro e seu dono.

Palavras-chave: Cruzeiro, fraude, SAF

Referências

CAPELO, Rodrigo; <https://oglobo.globo.com/esportes/rodrigo-capelo/rodrigo-capelo-negociao-do-cruzeiro-um-exemplo-de-como-nao-se-vender-um-clube-25451394>

LOPES, Gustavo: Artigo onde o advogado opina: <https://leiemcampo.com.br/alegacao-de-fraude-a-execucao-de-goleiro-fabio-contra-ronaldo-fenomeno-em-acao-e-legitima-entenda/>

Lei N 14.193/2021:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14193.html